

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Seguro de Vida em grupo e acidentes pessoais coletivos contemplando morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente para os servidores do Tribunal de Contas que realizam viagens de inspeções e pelo Projeto TCE Itinerante, conforme especificações, quantidades e exigências presentes neste Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	MÉDIA R\$	VALOR TOTAL MÉDIO R\$
1	Prestação de serviço de Seguro de Vida em grupo e acidentes pessoais coletivos contemplando morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente para os 98 servidores do Tribunal de Contas que realizam viagens de inspeções e do Projeto TCE Itinerante.	Apólice	01	3.203,36	3.203,36

1.2. As quantidades de vida indicadas baseiam-se no levantamento realizado com os setores que possuem em sua lotação servidores envolvidos nas atividades citadas, não sendo definitivas, isto é, poderão sofrer supressões ou acréscimos anualmente dependendo da demanda verificada durante o período contratual.

1.3. A prestação de serviço objeto desta contratação é caracterizada como comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, na forma do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal de nº 14.133/21.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogáveis, por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidas as especificações constantes no item 10 deste Termo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, não foi necessária a elaboração de estudo técnico preliminar, nos termos do art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem como do art. 72, I da lei 14.133/2021.

2.2. O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, órgão de controle externo, possui entre suas competências realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme previsto na Lei Complementar nº 205/2011 e no intuito de garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores designados para o exercício de tais funções, além daqueles que realizam viagens pelo Projeto TCE Itinerante desta Corte de Contas, frente aos riscos dos ambientes de trabalho externo, esta Casa busca assegurar suas vidas através da contratação em tela.

2.3. Os serviços a serem contratados justificam-se pela necessidade de prover cobertura securitária em grupo contra acidentes pessoais, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente ocorridos durante o desenvolvimento de suas atividades para os servidores deste Tribunal, tendo em vista a proximidade do término da apólice atual e sua inviabilidade de renovação.

2.4. Vale ressaltar que a prestação de serviço em questão se enquadra na classificação de serviço comum, pois apesar de sua peculiaridade pode ser ofertada por diversas empresas do mercado, na qual a escolha poderá ser feita tão somente pelo menor preço do seguro ofertado, desde que cumpridas as exigências do presente termo.

2.5. Dessa forma, reforça-se que a contratação pretendida visa garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores desta Casa, no intuito de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação, prezando pela continuidade dos serviços prestados a sociedade, a fim de não produzir ônus ao desempenho e qualidade das atividades meio e fim, mantidas por esta Egrégia Corte.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de dispensa de licitação objeto deste Termo de Referência obedecerá, integralmente ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como ao Ato da Presidência nº 23/2024 que dispõe sobre a adoção dos regulamentos editados pela União ou pelo Estado de Sergipe referentes à Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda subsidiariamente àquelas relativas a atividade econômica do objeto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de seguro em grupo e acidentes pessoais coletivos, de forma contínua, contemplando, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente aos servidores deste Tribunal que realizam inspeções e viagens pelo Projeto TCE Itinerante, ocorridos em território nacional e em qualquer período.

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme demanda anual ou mensal, em casos extraordinários, a qual poderá ser atualizada pelo Tribunal, conforme o número de segurados informados a cada ano, devendo a apólice e suas atualizações serem enviadas imediatamente após sua emissão.

4.3. Convém que o seguro seja operacionalizado por uma só seguradora, com a finalidade de melhor gestão dos procedimentos e geração de economia de escala.

4.4. Os serviços de seguros de acidentes pessoais coletivo, por se tratar de atividades específicas não finalísticas, serão realizados por execução indireta e atendidos exclusivamente por empresa especializada (seguradora) e devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Além disso, a contratação pretendida caracteriza-se como atividade material acessória, instrumental e/ou complementar aos assuntos que constituem área de competência legal do Tribunal, necessária, em especial, ao cumprimento de seus compromissos funcionais e sociais perante a sociedade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A pessoa jurídica a ser contratada deverá ser empresa ou companhia seguradora que atue no mercado de empresas seguradoras nacionais. Deverá também estar devidamente registrada, regular e ativa na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante apresentação de documento de inscrição/certidão de autorização para operar.

5.2. A apólice de seguro contratada deverá garantir as seguintes coberturas: **Morte Acidental (MAC):** Garantindo aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais); **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** Garantindo ao próprio segurado, em caso de uma invalidez permanente total ou parcial por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos. Capital segurado: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

5.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Após a assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, a Empresa, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, deverá entregar a Apólice de Seguro, devidamente registrada e em total conformidade como exigido.

6.2. Caberá a empresa emitir a apólice de seguro e, para cada segurado, Certificado Individual, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado no prazo de até 10 dias a contar do envio da data da assinatura do contrato, com publicação no sítio eletrônico oficial ou do recebimento da Nota de Empenho, o que vier primeiro.

6.3. A Apólice deverá estar revestida de todas as formalidades legais para que surta os efeitos esperados pelas partes.

6.4. O Tribunal poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste Termo anualmente ou mensalmente, no caso de inclusão em situações extraordinária desde de que solicitada por esta Casa, hipótese em que se fará o reajustamento de preço correspondente e proporcional, contanto que sejam mantidas as condições gerais da proposta original.

6.5. As atualizações dos servidores vinculados devem ocorrer anualmente ou mensalmente, no caso de inclusão em situações extraordinária, de modo que o desligamento ou inclusão deverá ser informado à seguradora para as respectivas exclusões e inclusões na apólice de seguro, a fim de que todos os

servidores vinculados ao TCE/SE estejam cobertos.

6.6. A cada ano, após o envio das listas de inclusões e exclusões de segurados pelo Tribunal, a empresa deverá providenciar e enviar os Certificados Individuais de cada um dos novos segurados, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado.

6.7. Não havendo alterações dos segurados, no ano subsequente, prevalecerá a relação anterior.

6.8. Todo e qualquer serviço deverá ser executado por profissionais habilitados, e a empresa deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio do Tribunal, decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Durante a vigência do contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Serviços Gerais ou por representante do Tribunal de Contas, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TCE-SE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.3. A fiscalização da execução do objeto contratual por parte do Tribunal não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e não implica em corresponsabilidade do Tribunal ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.4. Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal, para representá-la sempre que for necessário.

7.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela Fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.6. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

7.6.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à empresa vencedora.

7.6.2. Solicitar à empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

7.6.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos.

7.6.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.6.5. Acompanhar e atestar anualmente ou mensalmente, em casos extraordinários, o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências por ventura possam ocorrer.

7.7. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a empresa contratada de suas responsabilidades constantes neste Termo e no Contrato.

7.8. Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência da empresa em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou caso ocorra qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, a nota fiscal/boleto será devolvida à empresa e, neste caso, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei 14.133/2021, os serviços objeto do presente Termo, serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1. A avaliação da execução do objeto ocorrerá mediante conferência dos ativos na apólice contratada, que deve ser encaminhada anualmente ou mensalmente, em casos extraordinários, pela empresa.

8.1.2. Provisoriamente, no prazo de 03 (dois) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior, verificação do cumprimento das exigências deste Termo e da Apólice.

8.1.3. Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências assumidas.

8.2. A empresa contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única aferição da nota fiscal/boleto/fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo consistirá também em atesto da nota fiscal/boleto, pela Coordenadoria de Serviços Gerais deste Tribunal, ou por outro servidor designado para esse fim.

8.5. Se houver erro na nota fiscal/boleto, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa contratada interromper a execução da Apólice até o saneamento das irregularidades.

8.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre o Tribunal de Contas qualquer ônus, inclusive financeiro.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. O representante do Tribunal de Contas anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A empresa vencedora deverá apresentar anualmente após a emissão da apólice, objeto deste Termo, através do Portal do Jurisdicionado no site: www.tce.se.gov.br, a(s) nota(s) fiscal(is)/boleto(s)/fatura(s), emitido(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

9.1.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da apólice de seguro e da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa eletrônica, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.3. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Tribunal.

9.1.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.5. Persistindo a irregularidade, o Tribunal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

9.3. O Tribunal manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/boletos/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios fiscais exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa contratada nas listas classificatórias de fornecedores.

9.4. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/boleto fatura no Portal do Jurisdicionado do site deste Tribunal.

9.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da empresa contratada.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO PAULO SOBRAL BISPO:0111196508 em 21/05/2024 09:12:45

Valide a autenticidade desta em <https://tce.tce.se.gov.br/PecalUnica/Autentica.aspx> com o código 8B4A2DF4D109A29EEF16200226CF50BE

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta pelo menor preço respeitando as quantidades do subitem 1.1 – tabela, deste Termo de Referência.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado na Lei 14.133/2021.

10.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.3.1. Comprovação de aptidão para fornecimento do produto na presente contratação, por meio da apresentação de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa contratada, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.

10.3.1.1. Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.3.1.2. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Tribunal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3.2. Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao: TCU - Cadastro Consolidada de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, que abrange os licitantes declarados inidôneos pelo TCU; Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); Portal da Transparência do Governo Federal - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); TCE/SE através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar; Administração Pública Estadual - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar (CADFIMP), SICAF, ou outro que venha substituir.

10.3.3. Inscrição regular da empresa junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

10.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.4. O critério de julgamento da proposta é o de menor preço, conforme exposto no subitem 2.4 deste Termo.

10.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa e o Tribunal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação direta.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor médio da contratação, objeto deste Termo de Referência, está estimado em R\$ 3.203,36 (três mil, duzentos e três reais e trinta e seis centavos), conforme valor disposto na tabela do item 1 deste Termo.

11.2. Para a pesquisa de preço foram consultadas diretamente três corretoras mediante solicitação formal de cotação diante da especificidade do objeto, visto que a quantidade de vidas e a idade das mesmas influenciam diretamente no preço da apólice. Portanto, tais condições dificilmente podem ser encontradas em sua integridade em outras licitações para comparação, sendo necessária a pesquisa direta com o fornecedor, já que a composição do objeto possui peculiaridades.

12. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa orçamentária decorrente da prestação de serviços de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outras Despesas Correntes; através da funcional programática - 02101.01.032.0038.0465 – Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recursos 1500.

12.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe pela Lei Orçamentária Anual.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do futuro contrato decorrente deste Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que atendidas as especificações constantes no item 10 deste Termo,

e sua eficácia se dará com a respectiva publicação no sítio eletrônico oficial, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais.

13.2. A rescisão antecipada não implicará em ônus de indenização, salvo no ressarcimento dos produtos que foram efetivamente entregues pela empresa contratada até a data da rescisão.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor a ser contratado poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

14.2. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

14.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da empresa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

15.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações do Tribunal de Contas:

15.1.1. Requisitar o serviço, na forma prevista neste Termo de Referência.

15.1.2. Exigir da empresa o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

15.1.3. Aplicar penalidades à empresa contratada, por descumprimento das condições pactuadas.

15.1.4. Efetuar o pagamento à a empresa, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

15.1.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

15.1.6. Comunicar à empresa contratada as irregularidades observadas na execução do serviço.

15.1.7. Designar o(s) gestor(es) e fiscal(is) deste Contrato, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços..

16. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da empresa contratada:

16.1.1. Entregar as apólices e o boleto bancário no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

16.1.2. Elaborar apólice condizente com as exigências do presente Termo de Referência para que não haja conflito de disposições. Nesta hipótese, prevalecerá o disposto neste instrumento.

16.1.3. Proceder à supressão ou transferência imediata do respectivo seguro face ao desligamento de qualquer servidor.

16.1.4. Designar um profissional (nome, telefone e e-mail) em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, que se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato.

16.1.5. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição.

16.1.6. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

16.1.7. Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

16.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.1.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo TCE/SE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização ou pelo Tribunal, seja quanto ao fornecimento dos produtos, seja quanto à parte burocrática.

16.1.10. A responsabilidade por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.

16.1.11. Caberá a empresa contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do fornecimento, ou em contato com eles nas dependências deste Tribunal.

16.1.12. Aceitar a fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço pelo Fiscal, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização.

16.1.13. A empresa contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço do objeto deste Termo e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Tribunal, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo TCE/SE no ato do pagamento.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

18.1. O futuro contrato poderá ser alterado conforme artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, nos termos do artigo 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O fornecedor, relativamente à participação da Dispensa Eletrônica, ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado da execução dos serviços objeto deste Termo, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção do fornecimento contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

20. DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço global.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Aracaju, 21 de maio de 2024.

João Paulo Sobral Bispo
Coordenador de Serviços Gerais